

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021192-39.2017.5.04.0201

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Agravo de petição que pretende a reforma de decisão que não conheceu dos embargos à execução, pleiteando, em síntese, a liberação de valores bloqueados de sócios, a extinção do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e a habilitação do crédito em recuperação judicial. 2. A questão em discussão consiste em definir se o recurso da executada atende ao pressuposto extrínseco da dialeticidade, considerando a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida. 3. O recurso não ataca o fundamento central do julgado, que declarou a ausência de objeto dos embargos à execução por inexistir prosseguimento da execução em face da recuperação judicial ou constrição de bens desta. 4. A fundamentação do agravo mostra-se inteiramente dissociada das razões de decidir da sentença, impedindo o conhecimento do apelo. 5. A empresa carece de legitimidade e interesse para pleitear direito alheio em nome próprio, conforme veda o artigo 18 do CPC, sendo vedado à pessoa jurídica defender em juízo interesses dos seus sócios atingidos pela constrição patrimonial. 6. O não conhecimento do recurso decorre da inobservância do princípio da dialeticidade e da falta de interesse recursal. 7. Sentença mantida. 8. Dispositivos relevantes citados: art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005; arts. 18, 835 e 932, III, do CPC. 9. Jurisprudência relevante citada: Súmula nº 422, III, do TST; AIRR-0100445-64.2022.5.01.0046 do TST.

R E L A T Ó R I O

A **executada**, UTC ENGENHARIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inconformada com a decisão do ID. 3db070d, interpõe agravo de petição no ID. 5db2fff. Busca a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021192-39.2017.5.04.0201

reforma do julgado nos seguintes tópicos: competência do juízo universal para execução de crédito trabalhista concursal; impossibilidade de execução face dos diretores; culpa exclusiva do agravado; excesso da execução e do abatimento dos valores pagos a título de custas e contribuição previdenciária; limitação da atualização do crédito concursal até a data da distribuição da ação de recuperação judicial; expedição da certidão de crédito em dezembro/2024 e instauração incidente habilitação pelo autor em fevereiro/2026; e liberação das constrições dos ativos financeiros dos supostos sócios em razão da garantia da execução.

Com contraminuta do exequente no ID. b0998ed, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

PRELIMINAR

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO EM CONTRAMINUTA.

Em contraminuta, o exequente sustenta o não conhecimento do recurso interposto pela executada UTC ENGENHARIA S.A., por entender que a agravante pleiteia direito alheio em nome próprio, em afronta ao artigo 18 do Código de Processo Civil. Argumenta que a insurgência contra a constrição de ativos financeiros dos sócios Mauro Augusto da Cruz e Cesar de Alencar Leme de Almeida deveria ser manejada exclusivamente pelas pessoas físicas atingidas, visto que a personalidade jurídica da empresa e de seus sócios são distintas. Destaca a existência de decisão anterior nos autos, conforme ID 3db070d, que reconheceu a ilegitimidade da empresa para

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021192-39.2017.5.04.0201

defender interesses dos sócios. Requer o não conhecimento do agravo de petição por ausência de pressupostos processuais de admissibilidade.

Ao exame.

A decisão agravada, ID. 3db070d, deixou de conhecer os embargos à execução opostos pela empresa (ID. 6e0b163), sob o fundamento de ausência de objeto, uma vez que não há prosseguimento da execução em face da recuperação judicial e não foram bloqueados valores da recuperação.

Contudo, o recurso interposto pela executada, qual seja, o Agravo de Petição, não ataca especificamente as razões que levaram ao não conhecimento dos embargos à execução. As razões recursais apresentadas pela empresa limitam-se a discutir a indevida extensão da execução aos sócios e/ou diretores, alegando, em síntese, que o crédito em questão ostenta natureza concursal, com certidão de habilitação já expedida. Defende a executada que a execução deve prosseguir nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, e em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial aprovado. Além disso, a recorrente aponta suposto excesso de execução quanto aos valores constritos nas contas dos sócios CESAR DE ALENCAR LEME DE ALMEIDA e MAURO AUGUSTO DA CRUZ, bem como contesta os critérios de juros e correção monetária. O pedido principal da executada resume-se à liberação dos valores bloqueados em nome dos sócios, à extinção da instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) e à exclusiva habilitação dos créditos na Recuperação Judicial.

Diante desse quadro, é imperioso constatar que as razões recursais deixam de impugnar o fundamento principal da decisão recorrida, qual seja, a ausência de objeto dos embargos à execução. A ausência de ataque direto a tal tese impede o conhecimento do recurso, na medida em que os argumentos deduzidos pela executada mostram-se completamente dissociados das razões decidir que ora se pretende ver

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021192-39.2017.5.04.0201

reformada.

Dessa forma, o recurso não pode ser conhecido, por falta de ataque aos fundamentos da sentença.

Aplicável, na espécie, os termos do item III da Súmula nº 422 do TST:

"RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO (...)

*III - Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência de Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de **recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença** ."* (grifei)

Incide ainda, no aspecto, o disposto no artigo 932, inciso III, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que assim dispõe:

"Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;"

É fundamental ressaltar que a necessidade de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, conforme o entendimento consolidado na Súmula nº 422 do TST. A violação a este requisito formal acarreta o não conhecimento do apelo.

Assim sendo, as razões apresentadas pela executada carecem da necessária dialeticidade recursal, mostrando-se inteiramente dissociadas dos fundamentos da decisão que busca reformar, o que obsta o conhecimento do Agravo de Petição.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021192-39.2017.5.04.0201

Para reforçar ainda mais a conclusão pela ilegitimidade e ausência de interesse recursal da empresa executada quanto ao bloqueio nas contas de seus sócios, vale destacar, por analogia, o precedente jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho colacionado, que reafirma a necessidade de que o recurso seja interposto pela parte legitimada e com interesse direto na reforma da decisão:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017 . EXECUÇÃO. EXECUTADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE E AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL ARGUIDA DE OFÍCIO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA . RECURSO APRESENTADO EM NOME DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA PARA DEFESA DE DIREITOS DOS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. 1 - **A parte agravante interpôs recurso de revista contra a decisão do TRT de origem suscitando a matéria relativa à suposta impossibilidade de desconsideração da sua personalidade jurídica para alcançar os bens dos seus sócios, a fim de saldar o crédito exequendo.** Alegou, em suma, ser indevida a desconsideração da personalidade jurídica, ante a existência de bem oferecido à penhora com aptidão para quitar a execução, sem que se tenha desrespeitado a ordem legal prevista no art . 835 do CPC. Entende que o direito de propriedade (art. 5º, XXII, da Constituição Federal) dos sócios indevidamente incluídos na execução foi violado. 2 - Nos termos do art . 17 do CPC, “ Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade” , e segundo dispõe o art. 18 do mesmo Diploma, “Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico”. 3 - Na hipótese dos autos, o TRT manteve a decisão do Juízo da execução que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da devedora para alcançar os bens dos seus sócios. 4 - **Nesse contexto, não se divisa, e a parte sequer intentou demonstrar, a ocorrência de prejuízo material ou processual à agravante/recorrente, senão aos seus sócios, que***

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021192-39.2017.5.04.0201

experimentaram a possibilidade de redução em seu patrimônio para a quitação do crédito trabalhista do exequente . Assim, a parte recorrente não ostenta legitimidade, tampouco demonstra interesse recursal, pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Caberia aos seus sócios, em nome próprio, pleitear a revisão do julgado do TRT. 5 - Prejudicada a análise da transcendência. 6 - Agravo de instrumento que não se conhece . (TST - AIRR: 01004456420225010046, Relator.: Katia Magalhaes Arruda, Data de Julgamento: 30/09/2025, 6ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2025) (grifei)

Como consequência, deixo de conhecer do agravo de petição da executada.